



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA  
DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA  
ESTATUTÁRIA DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**1.1.** A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A. , estabelece os requisitos mínimos para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, prezando pela boa prática de governança corporativa, melhor interesse da Companhia, respeitando a devida transparência, e observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social.

**1.2.** A presente Política aplica-se à Companhia e às suas empresas controladas e a sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

**1.3.** Esta Política tem como fundamento: **(i.)** as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; **(ii.)** o Código de Conduta; **(iii.)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iv.)** o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; **(v.)** as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e **(vi.)** pelos demais acordos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições do item “Definições”.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Assembleia Geral”: a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código de Conduta”: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.”, aprovado em reunião do Conselho de Administração.

“Comitê de Auditoria”: o “Comitê de Auditoria da RZK Soluções e Participações S.A.”, órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

“Comitês”: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.

“Companhia”: a RZK Soluções e Participações S.A.

“Conselheiro”: cada um dos membros do Conselho de Administração.

“Conselheiro Independente”: o membro independente do Conselho de Administração, nos termos previstos na regulamentação aplicável da CVM, incluindo a Resolução CVM 80.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor Presidente”: o Diretor Presidente da Companhia.

“Diretores”: os membros da Diretoria.

“Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia.

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

“Resolução CVM 80”: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política”: a presente “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da RZK Soluções e Participações S.A.*”.

### **3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **3.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração**

**3.1.1.** O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

**3.1.2.** O Conselho de Administração terá a formação e o prazo de gestão previstos no Estatuto Social.

**3.1.3.** Dos membros do Conselho de Administração, 1 (um) deverá ser “Conselheiro Independente”, conforme a definição da Resolução CVM 80, devendo a caracterização da independência do indicado ao cargo ser deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

**3.1.4.** Os membros indicados ao Conselho de Administração, incluindo o Conselheiro Independente, deverão atender aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social e demais acordos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto, conforme aplicável:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (v) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (vi) experiência profissional, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu cargo de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que

sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;

- (vii) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;
- (viii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (ix) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

### **3.2. Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração**

**3.2.1.** A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**3.2.2.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**3.2.2.1.** Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: **(a)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e **(b)** conforme o caso, as razões, à luz do disposto na Resolução CVM 80 e na declaração mencionada no item 3.2.2.2 abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

**3.2.2.2.** O indicado a Conselheiro Independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos na Resolução CVM 80, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do artigo 6º do Resolução CVM 80 (e ressalvado o disposto no seu artigo 7º, parágrafo único).

**3.2.3.** O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração deverá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos.

**3.2.4.** Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: **(i.)** cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e **(ii.)** o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios previstos nesta Política.

**3.2.5.** A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

**3.2.6.** O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto na regulamentação aplicável. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social.

**3.2.6.1.** Nada obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as

candidaturas enviadas por acionistas minoritários.

#### **4. DIRETORIA**

##### **4.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria**

**4.1.1.** O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

**4.1.2.** A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atenderem aos requisitos estabelecidos na lei e regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

**4.1.3.** A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

**4.1.4.** A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e daqueles expressos no Estatuto Social e demais acordos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto, aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no cargo de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (v) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (vi) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vii) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (viii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

## **4.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria**

**4.2.1.** A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

**4.2.2.** O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1.4 acima será verificado pelo Conselho de Administração, inclusive por meio da declaração de que trata o Anexo K da Resolução CVM 80 e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

## **5. COMITÊS**

### **5.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês**

**5.1.1.** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.

**5.1.2.** Sem prejuízo do disposto no item 5.1.6. abaixo, os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão que deverá coincidir com o do Conselho de Administração, renovável por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê.

**5.1.3.** Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

**5.1.4.** Todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê.

**5.1.5.** A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverá obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 5.1.5 acima **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para o Comitê de Auditoria:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta Ética Profissional e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
- (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
- (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

### **5.2. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês**

**5.2.1.** A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer

membro do Conselho de Administração, nos termos do regimento dos respectivos Comitês.

**5.2.2.** A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

**5.2.3.** O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.6 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

**6.2.** As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

**6.3.** O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente coordenar a atualização da presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

**6.4.** Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\* \* \* \*